



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.247-A, DE 2024

(Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Declara a Capitiana, rede de dormir típica do Estado de Roraima, em patrimônio cultural imaterial dos roraimenses; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENNER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(Do Sr., Zé Haroldo
Cathedral)

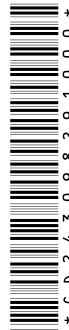
Declara a Capitiana, rede de dormir típica do Estado de Roraima, em patrimônio cultural imaterial dos roraimenses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem com objetivo reconhecer a importância cultural, tradicional da rede capitiana no Estado de Roraima, para o pertencimento da população roraimense.

Art. 2º Fica a “capitiana” rede confeccionada em couro bovino não curtido, típica e regional constituída como Patrimônio Cultural Imaterial de Roraima, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 3 0 9 8 2 9 1 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposição de reconhecer a rede Capitiana, item presente nas regiões interioranas do Estado de Roraima, como patrimônio cultural imaterial.

A capitiana é uma rede de dormir artesanal confeccionada em couro não curtido de bovinos, muito utilizada e interiorana do estado de Roraima é usada como meio de descanso, bem como adorno de residências visto seu material nobre de couro e sua complexidade artesanal.

Assim sendo, o projeto vem com objetivo de reconhecer este item tão presente na cultura do Estado de Roraima como um patrimônio cultural imaterial dos roraimenses.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2024

Zé Haroldo Cathedral

Deputado
Federal PSD/RR



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.247, DE 2024

Declara a Capitiana, rede de dormir típica do Estado de Roraima, em patrimônio imaterial dos roraimenses.

Autor: Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende declarar a Capitiana, rede de dormir típica do Estado de Roraima, em patrimônio imaterial dos roraimenses.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.



* C D 2 4 3 6 5 9 4 7 0 6 0 0 *

A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O novo paradigma constitucional de 1988 relativiza a noção de excepcionalidade, substituída em parte pela de representatividade, além de reconhecer a dimensão imaterial. Assim, a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” de 1937, sob os auspícios do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, é substituída por “Patrimônio Cultural”.

A proposição que ora analisamos se enquadra na definição trazida pela Carta Magna. A proposta em exame tem como objetivo declarar a Capitiana, rede de dormir típica do Estado de Roraima, em patrimônio imaterial dos roraimenses.

A Capitiana nada mais é que uma rede de dormir, confeccionada em couro não curtido de bovinos, muito utilizada por interioranos e indígenas do Estado de Roraima. Esse tipo de confecção tem registros ainda do século 17, quando da ocupação de Roraima, que fazia parte da Capitania de São José do Rio Negro, governada na época pelo português Manuel da Gama Lobo de Almada.

Foi ele, Lobo D'Almada como era conhecido, que em 1789 introduziu o gado bovino e equino (cavalos) nas Fazendas São Bento e São Marcos às margens do rio Uraricoera, e depois na Fazenda São José, no rio Itacutú, no vale do Rio Branco, atual Estado de Roraima. Eram animais importados de raças rústicas e resistentes, vindo das regiões portuguesas do Alentejo e dos Açores, que se adaptaram ao clima quente da região.

Foi nesta ocupação, na necessidade de deslocamento dos bovinos e equinos, que os homens encarregados pelo transporte, adaptavam pequenos acampamentos e com as características climáticas e geográficas da região, no lavrado, se vislumbrou com o couro do boi o aproveitamento para a confecção de redes de dormir. Logo, essa cultura de propagou e trata-se, atualmente, de algo comum de se encontrar nas regiões interioranas de



* C D 2 4 3 6 5 9 4 7 0 6 0 0 *

Roraima, nas fazendas, nas colônias agrícolas e comunidades indígenas da região.

Sem dúvidas, há características de manifestação cultural envolvida, visto que a confecção deste tipo de rede envolve todo um processo com a comunidade, desde a produção e preparo do couro até a confecção final da rede de dormir, da Capitiana.

É comum, em Roraima, nos centros culturais, restaurantes típicos, feiras, casas de cultura, encontrar esse tipo de rede associado a cultura e identidade do estado. A Capitiana se enquadra no mesmo processo de reconhecimento cultural de Roraima que a Damurida, a Paçoca de Carne Seca com Farinha e a Roraimeira (movimento cultural que surgiu em Roraima na década de 80).

Assim sendo, fica claro a importância da Capitiana quanto à formação cultural e identidade do estado de Roraima. Vale ressaltar ainda que há o reconhecimento em lei estadual que declarou como patrimônio cultural imaterial do Estado de Roraima a arte em couro, entre elas a Capitiana e o destaque aos artesãos locais, que são tão importantes para o fortalecimento da história, da cultura e também da economia em Roraima e, que contribuem para formação da sociedade roraimense.

Cabe ressaltar, que em termos formais, devemos seguir a Súmula nº 1/2023, de Recomendação aos Relatores desta Comissão, e entendemos que não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Trata-se de prerrogativa do órgão do Poder Executivo responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Considerando este contexto, propusemos Substitutivo que declare a Capitiana, não apenas como manifestação cultural roraimense, mas como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula: “Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar”.



* C D 2 4 3 6 5 9 4 7 0 6 0 0 *

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.247, de 2024, de autoria do Deputado Zé Haroldo Cathedral, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

Apresentação: 03/06/2024 13:18:49.113 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1247/2024
PRL n.1



* C D 2 4 3 6 5 9 4 7 0 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243659470600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.247, DE 2024

Reconhece a Capitiana, rede de dormir típica, confeccionada em couro, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Capitiana, rede de dormir típica, confeccionada em couro, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER
Relator



* C D 2 4 3 6 5 9 4 7 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.247, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.247/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Abilio Brunini, Bia Kicis, Erika Kokay, Flávia Morais, Marcelo Crivella, Nitinho e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 03/07/2024 17:55:43.517 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 1247/2024

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL Nº 1.247, DE 2024

Reconhece a Capitiana, rede de dormir típica, confeccionada em couro, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Capitiana, rede de dormir típica, confeccionada em couro, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



* C D 2 4 5 7 9 3 9 1 8 3 0 0 *